



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

EDITAL

LEILÃO N. 01/2016 - PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 17/2015 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento n.º 374 – Centro – Campinas – SP, onde ocorrerá o Leilão para alienação de 01 (um) veículo de propriedade do CAMPREV.

As pessoas interessadas em participar deste Leilão deverão comunicar sua intenção à Diretoria Administrativa do CAMPREV através do endereço eletrônico: camprevcompras@yahoo.com.br, informando seus dados como nome, endereço, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, telefone e fax, solicitando que todas as eventuais alterações do edital lhes sejam enviadas, devendo ainda observar o preenchimento do cadastramento, conforme condição estabelecida no item 5.1 de acordo com o modelo Anexo 2 deste edital.

O CAMPREV não aceitará em hipótese alguma reclamações posteriores de não envio de alterações por parte das pessoas que não tenham se identificado como interessadas em participar do Leilão. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá ao CAMPREV pelo não recebimento dessas alterações devido a endereço eletrônico incorreto ou com defeitos.

1 - OBJETO:

1.1 - Alienação de veículo de propriedade do CAMPREV.

Item	Descrição	Quant.	Valor mínimo de arrematação do item
1	ALIENACÃO DE VEÍCULO I/PEUGEOT PARTNER ESCAP, 5 LUGARES, 1587 CC, COR PRETA, ANO FAB. 2010 E ANO MODE. 2011, PLACA DMN 5340.	01	R\$ 26.356,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

2 - VISITAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão realizar visitação para verificar situação do veículo na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas/SP.

2.2 - Para realizar a visita os interessados deverão entrar em contato com a Sra. Isabella, de segunda a sexta-feira, das 9h as 12h e das 14h às 16h, através do fone (19) 3731-4500 – Ramal 50.

3 - DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

3.1 – A sessão pública será realizada pela Leiloeira designada, no dia 23 de Maio de 2016, às 10:00 hs, na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas/SP.

3.2 - A alienação do veículo será pelo “**MAIOR LANCE**”.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Leilão pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, **exceto as que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:**

- a) que tenham vinculação, direta ou indireta, com este processo licitatório;
- b) os dirigentes e demais integrantes da administração pública direta e indireta do município de Campinas e demais servidores do CAMPREV;
- c) que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- d) que não atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1. O impedimento para participar do Leilão estende-se aos parentes consanguíneos em linha reta (ascendentes ou descendentes), aos parentes em linha colateral, até quarto grau e aos parentes por afinidade, até segundo grau (ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge, companheiro ou companheira) daqueles mencionados nas alíneas “a” e “b” do tópico “4.1”.

4.2. Os lances dos impedidos serão desclassificados em qualquer fase do processo licitatório.

5 – CADASTRAMENTO/DOCUMENTAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

5.1 - O interessado em participar do Leilão deverá comparecer na Diretoria Administrativa do CAMPREV, localizada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas/SP, antes da abertura do leilão, pessoalmente ou através de procurador credenciado nos termos do estabelecido no item 6, e promover o seu cadastramento para efetuar lances, identificando-se perante a leiloeira e promovendo o preenchimento de ficha cadastral, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados. O cadastramento poderá ser realizado a partir do dia **16/05/2016 às 10h**, encerrando-se automaticamente no dia anterior da abertura da Sessão Pública do Leilão.

a) pessoa física:

a.1 - carteira de identidade;

a.2 - comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ;

a.3 - comprovante de residência.

b) pessoa jurídica:

b.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b.2 - carteira de identidade do sócio com poderes de gerência da empresa;

b.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

b.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do prazo de validade nela indicado.

b.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

5.2 - A apresentação de lances, que estará aberta exclusivamente aos participantes cadastrados na forma do item 5.1, implica o reconhecimento da plena ciência do participante de todas as disposições constantes deste edital, sendo o ofertante responsável por todas as propostas e transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras para todos os fins de Direito.

5.3 - O cadastrado que deixar de comparecer ou não estiver devidamente representado através de pessoa credenciada até o ato de abertura da sessão pública do Leilão, estará automaticamente excluído do certame.

5.4 - Menores de 18 anos somente poderão adquirir o bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Se a empresa ou pessoa física cadastrada enviar representante faz-se necessário o credenciamento através do preenchimento do formulário Anexo 2 constante do presente edital ou através de procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, onde conste amplos poderes para participar do Leilão, especialmente para ofertar lances, firmar compromisso de compra e venda, bem como assinar toda e qualquer documentação, declarar eventual interesse em recorrer, desistir de interpor recurso, acordar e assumir obrigações, enfim praticar todos os atos inerentes e necessários ao processamento e conclusão do presente Leilão.

7 - PROCESSAMENTO DO LEILÃO

7.1 - O presente Leilão será processado de acordo com o estabelecido no artigo 53 da Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações.

7.2 - O lance inicial deverá ter como base **o valor médio da avaliação atribuída para o veículo**. Os lances deverão ser apresentados e aceitos conforme as normas de Leilão Público.

7.3 - Os lances serão apresentados verbalmente pelos interessados cadastrados ao leiloeiro, mediante anúncio por parte deste, constante deste edital.

7.4 - O prazo para formulação dos lances e o valor entre lances poderão ser



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

acordados entre os participantes cadastrados/credenciados e o Leiloeiro.

7.5 - A alienação do bem será pelo critério de “**MAIOR LANCE**”.

7.6 - Não serão consideradas as propostas com valor inferior ao indicado no valor como “valor mínimo de arrematação”.

7.7 - Concluída a etapa de lances o ITEM será considerado arrematado pelo ofertante cadastrado que ofereceu o maior lance.

7.8 - Os lances serão recebidos em progressão crescente de valor, iniciando-se pelo preço mínimo do valor do veículo.

7.9 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance.

7.9.1 - Declarado vencedor do item, o arrematante promoverá, de imediato o pagamento do sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor, mediante depósito em conta corrente a ser informada pelo CAMPREV.

7.10 - Conhecido o vencedor, os demais participantes do certame deverão declarar, sob pena de preclusão, seu eventual interesse em recorrer dessa decisão.

7.11 - A eventual manifestação para interposição de recurso, assim como sua inexistência, será registrada na ata lavrada pelo Leiloeiro, sendo que nesta última hipótese, a decisão que declarou o vencedor será submetida à homologação pela autoridade competente.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Manifestado, por qualquer licitante devidamente cadastrado para participar do Leilão, seu interesse em recorrer de atos e decisões praticados pelo Leiloeiro na sessão pública do Leilão, essa ocorrência será registrada em ata, ficando o requerente automaticamente intimado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, formalizar o recurso mediante petição fundamentada dirigida ao Diretor Presidente do CAMPREV e protocolada no Setor de Expediente da Diretoria Administrativa do Instituto.

8.2 - Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, será o arrematante vencedor intimado para, querendo, impugná-lo no prazo **de 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da intimação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

8.3 - Na hipótese do recurso ser provido e o veículo não mais puder ser alienado ao licitante declarado vencedor, que já tiver promovido o pagamento do sinal, os valores pagos a título de sinal serão devolvidos sem qualquer acréscimo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação.

8.4 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

**9 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

9.1 - Caso não haja intenção de interposição de recurso, o Leiloeiro, na própria sessão pública, dará como arrematado o lote ao ofertante que apresentou o maior lance, encaminhando em seguida, o processo para homologação pelo Sr. Diretor Presidente do CAMPREV.

9.2 - Depois de homologado o Leilão, o CAMPREV convocará o arrematante vencedor para, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA previsto no Anexo 3 deste Edital.

9.3 - A recusa do arrematante em assinar o Contrato de Promessa de Compra e Venda ou o seu não comparecimento para fazê-lo no prazo a que se refere o item 9.2, caracterizará na desistência da compra e na perda do sinal, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e no presente Edital.

9.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o licitante colocado em 2º (segundo) lugar será convocado para assinar o Contrato de Promessa de Compra e Venda, nas mesmas condições e valor da proposta do primeiro colocado, desde que preenchidas todas as exigências deste Edital, mantido o preço total idêntico ao proposto pelo licitante desistente.

9.5 - O resultado final do Leilão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas e na Internet, no endereço www.camprev.campinas.sp.gov.br

10 - PAGAMENTO

10.1 - O depósito do valor do sinal, conforme citado no item 7.9.1, a título de garantia de contratação, será feito imediatamente após a assinatura da respectiva ata, lavrada pela Leiloeira no local do Leilão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

10.1.1 - A não liberação dos valores pagos à título de sinal na conta do CAMPREV caracterizará a desistência da proposta, com a consequente imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 9.4 deste edital, sem prejuízo das penalidades administrativas legalmente previstas.

10.2 - O licitante procederá ao pagamento do restante no prazo e na forma estipulada na Minuta de CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (Anexo 3).

10.3 - O arrematante ficará responsável pela transferência do item adquirido, correndo por sua conta todas as despesas necessárias tais como impostos, taxas etc.

10.4 - Não haverá devolução de valores pagos em decorrência de arrematação, exceto na hipótese estabelecido no item 8.3 deste edital.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Além das sanções administrativas previstas neste Edital, também serão aplicadas as sanções penais às pessoas que, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, tenham praticado crimes definidos nos artigos 89 a 97 da Lei n. 8.666/93.

12 - CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO

12.1 - O bem objeto do presente leilão, será leiloado no estado em que se encontra, não cabendo ao CAMPREV, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT do veículo leiloado.

12.2. O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada.

13 - DEMAIS CONDIÇÕES

13.1 - Se ocorrer a suspensão do Leilão e o mesmo não for realizado no dia marcado, o CAMPREV, através da Diretoria Administrativa, providenciará novo aviso aos interessados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

13.2 - O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata este edital importa na total aceitação das normas fixadas e expressa renúncia do arrematante a ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais para contestação de suas cláusulas.

13.3 - O presente Leilão poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu andamento, ou revogado por conveniência do CAMPREV, sem que caiba aos interessados qualquer indenização.

13.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa do CAMPREV, nos termos da legislação pertinente.

14 – ESCLARECIMENTOS

14.1 - Os interessados poderão requerer esclarecimentos sobre o presente Leilão na Diretoria Administrativa do CAMPREV, através do endereço eletrônico: camprevcompras@yahoo.com.br, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para a realização do Leilão. O CAMPREV enviará os esclarecimentos solicitados através de e-mail.

14.2 - Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelos interessados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica eleito o foro de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Leilão.

15.2 – O CAMPREV se reserva o direito de até o dia anterior ao de sua realização, revogar ou anular, total ou parcialmente o presente Leilão, obedecendo ao disposto nos arts. 48 e 49 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.3 – O bem será alienado no estado em que se encontra, não cabendo ao CAMPREV a responsabilidade por reparos, consertos e outros.

16 – ANEXOS

Anexo 1 – Formulário de Cadastramento;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

Anexo 2 – Modelo de Credenciamento;
Anexo 3 – Minuta de Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Campinas, 03 de maio de 2016.

Rosemary da S. Assis
Leiloeira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

ANEXO 1

LEILÃO N. 01/2016 – CAMPREV

FICHA DE CADASTRAMENTO

O Sr. _____, manifesta interesse em participar do Leilão n. 01/2016 do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, podendo dar lances e praticar todos os atos inerentes ao certame e, para tanto, declara que não possui quaisquer impedimentos e/ou restrições estabelecidas nos itens 4.1 e 4.3 do edital.

CPF ou CNPJ: _____ (no caso de pessoa jurídica, informar a razão social da empresa).

NOME DA EMPRESA:

NOME DO SÓCIO PROPRIETÁRIO:

R.G. _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Campinas _____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

ANEXO 2

LEILÃO N. 01/2016 – CAMPREV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

O Sr. _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

Nome do representante

legal: _____

Autoriza e credencia a pessoa de:

Nome:

RG: _____

Residência: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

Cargo/Função: _____

para agir como seu legítimo representante no LEILÃO N. 01/2016 realizado pelo CAMPREV podendo ofertar lances, firmar compromisso de compra, bem como assinar toda e qualquer documentação, declarar eventual interesse em recorrer, desistir de interpor de recurso, acordar e assumir obrigações, enfim praticar todos os atos inerentes e necessários ao processamento e conclusão do presente Leilão.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(Local) _____, ____/____/____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO N° __/16

Processo Administrativo n°

Interessado: Diretoria Administrativa

Modalidade: Leilão

Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO** e o Diretor Administrativo Sr. **CLAUDIO LUIZ MORAES**, doravante denominado CAMPREV; e de outro lado _____ (qualificação completa da pessoa física ou jurídica adquirente), doravante denominado(a) PROMISSÁRIO COMPRADOR, face ao contido no Edital de Leilão do CAMPREV n. 01/2016, qual este foi vencedor do item constante da cláusula primeira – Objeto deste Edital, celebram o presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a alienação de 01 (um) veículo de propriedade do CAMPREV, de acordo com as especificações e obrigações abaixo e demais condições aqui estabelecidas.

1.2 - O objeto deste contrato consubstancia-se no seguinte veículo:
(descrição completa do veículo – conforme o resultado do leilão)

Item	Descrição	Quant.	Valor arrematado
1	ALIENACÃO DE VEÍCULO I/PEUGEOT PARTNER ESCAP, 5 LUGARES, 1587 CC, COR PRETA, ANO FAB. 2010 E ANO MODE. 2011, PLACA DMN 5340.	01	R\$ 26.356,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Administrativa**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO VEÍCULO

3.1 - Os preços a serem recebidos pelo CAMPREV e decorrente da alienação do veículo, arrematado é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento efetuado como sinal, na importância de R\$ _____ (_____), foi realizado mediante depósito na conta corrente n. _____, da Agência _____, Operação _____, do Banco do Brasil, de titularidade do CAMPREV.

4.2 - O pagamento restante no valor de R\$ _____ (_____) será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, da assinatura deste CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, mediante depósito na conta corrente n. _____, da Agência _____, Operação _____, do Banco do Brasil, de titularidade do CAMPREV, através de cheque administrativo nominal ao CAMPREV ou Transferência Eletrônica Disponível – TED.

4.3 - A falta do pagamento no prazo estabelecido no item anterior, nos termos do art. 418 do Código Civil acarretará na desistência da compra, a perda do sinal e a consequente rescisão do presente contrato.

4.4 - Enquanto o pagamento integral não se efetivar no prazo do item 4.2 e o recibo de transferência de propriedade do veículo - DUT (Documento único de Transferência) não estiver devidamente preenchido e assinado pelo CAMPREV, o Instituto continuará com a posse e o domínio do bem.

**CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E
CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 - O bem objeto do presente leilão, será leilado no estado em que se encontra, não cabendo ao CAMPREV, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT do veículo leiloado.

5.2. O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - O descumprimento das disposições das cláusulas deste contrato e/ou a constatação de situações impeditivas em relação ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, sejam elas decorrentes ou não do edital, serão aplicadas as seguintes penalidades:

A) perda do pagamento do sinal mencionado no item 4.1, como também a rescisão unilateral deste instrumento;

B) multa de 1% (um por cento) do valor total do item arrematado, mencionado no item 3.1 deste contrato, para qualquer transgressão, que não seja a situação citada na letra C;

C) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste contrato para cada dia de atraso em relação ao prazo citado no item 5.2., limitado a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

6.2 - As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

7.1 - O PROMISSÁRIO COMPRADOR não poderá ceder no todo ou em parte os direitos decorrentes deste contrato a terceiros.

7.2 - Os direitos e obrigações objeto deste contrato estendem-se aos herdeiros e/ou sucessores do PROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A rescisão deste contrato dar-se-á:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Administrativa

8.1.1 - Por infração do PROMISSÁRIO COMPRADOR a qualquer de suas cláusulas, mediante ato unilateral escrito e motivado do CAMPREV;

8.1.2 - Amigavelmente, desde que em conformidade com o interesse público, por acordo entre as partes, reduzido a termo; e

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas,